

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº065/2023

Sertão Santana, 16 de março de 2023.

Senhor Presidente:

Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.662, de 16 de março de 2023, que Autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal da Saúde, no valor de R\$8.896,50.

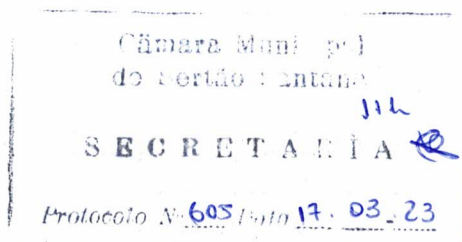
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

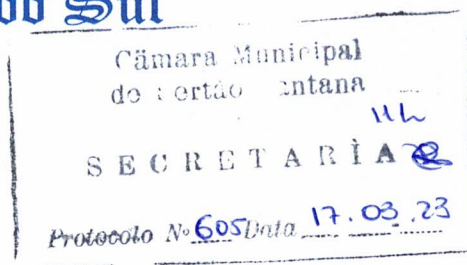
Exmo. Sr.
Vereador ARI BUDELON BARBOSA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº1.662, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito especial na Secretaria Municipal da Saúde, no valor total de R\$8.896,50.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica do Municipal, a seguinte Lei:

Art.1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$8.896,50 (oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) no Orçamento Municipal de 2023, com as seguintes discriminações:

Órgão: 08- Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 01- Fundo da Saúde - ASPS

Projeto/Atividade: 2.037- Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo da Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 301- Atenção Básica

Programa: 11- Atenção Integral a Saúde

Elemento: 3.3.90.92.00.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores..... R\$8.896,50

Fonte de Recursos: 500 – Recurso não Vinculado de Impostos

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial constante no artigo 1º, por recurso proveniente da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08- Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 01- Fundo da Saúde - ASPS

Projeto/Atividade: 2.040- Ações e Serviços de Saúde em Assistência Farmacêutica

Função: 10- Saúde

Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 11- Atenção Integral a Saúde

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo..... R\$8.896,50

Fonte de Recursos: 500 – Recurso não Vinculado de Impostos

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Gabinete do Prefeito de Sertão Santana, em 16 de março de 2023.

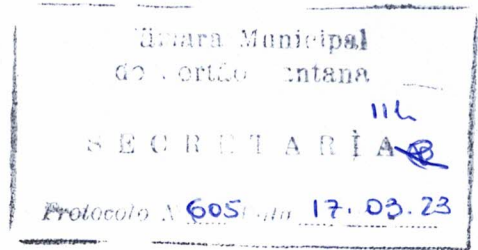


IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

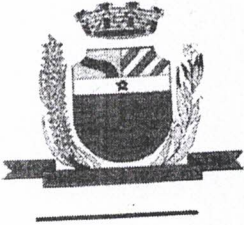
Pelo presente, passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei N°1.662, de março de 2023, que Autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal da Saúde, no valor de R\$8.896,50.

O presente projeto de lei está solicitando a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal da Saúde, para realizar o pagamento de duas parcelas, de exercícios anteriores, pertinente ao Termo de Convênio N°008/2022, celebrado com o Município de Camaquã, de mútua cooperação, com a finalidade de subsidiar/participar, mediante rateio do custeio das despesas com operacionalização dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência do “Programa Samu/Salvar”, com vistas a manutenção do atendimento deste serviço aos Municípios de todos os participantes.

Atenciosamente;

IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal
de Sertão Santana
SECRETARIA
Protocolo Nº 605 Data 12.03.23

TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2022

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 88.696.810/0001-75, com sede à Rua Olavo Moraes nº 869, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **IVO DE LIMA FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 304.698.800-15, doravante denominado de município **CONVENIENTE** e de outro lado os seguintes municípios, denominados **CONVENIADOS**:

ARAMBARÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Ormezinda Ramos Loureiro, 180 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**, brasileiro, empresário, residente em Arambaré/RS; **CHUVISCA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida 28 de Dezembro nº 3201 – Centro – neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, empresário, residente em Chuvisca/RS; **DOM FELICIANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede à Rua Borges de Medeiros 279, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CLÊNIO BOEIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, residente em Dom Feliciano – RS; **SENTILENA DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Augusta, nº 460, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ FLÁVIO RAPHAELLI TRESCASTRO**, brasileiro, empresário, residente em Sentinela do Sul-RS; **TAPES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede à Rua Coronel Pacheco, nº 198, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **LUIZ CARLOS COUTINHO GARCEZ**, brasileiro, agricultor, residente em Tapes/RS. **SERTÃO SENTANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua 24 de Março, nº 1890 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **IRIO MIGUEL STEIN**, brasileiro, comerciante, residente em Sertão Santana/RS; **CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Ernesto IngomarSchmaedcke, nº 71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, brasileiro, empresário, residente em Cerro Grande do Sul/RS; **CRISTAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 189 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO LUIS KROLOW**, brasileiro, professor, residente em Cristal/RS, firmam o presente **CONVÊNIO** com fundamentos na Lei Orgânica dos Municípios, bem como na Lei Municipal nº 2.121 de 27 DE SETEMBRO DE 2017 (DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ-RS), sujeitando-se os convenientes no que couber aos termos das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares da matéria mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente convênio a mútua cooperação com a finalidade de subsidiar/participar mediante rateio do custeio das despesas com a operacionalização dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência do Programa Samu/Salvar com vistas a manutenção do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

atendimento deste serviço aos Municípios de todos os participantes, valendo-se, para o rateio de proporcionalidade pelo número de habitantes de cada Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER RATEADO

O Município de Camaquã assumiu a solene responsabilidade de implantação do serviço indicado na cláusula anterior, o qual terá abrangência regional e beneficiará todos os entes ora convenientes. As despesas estimadas para o total de serviço, considerando o gasto com Combustível, Manutenção, Serviços Médicos e enfermagem será de R\$ 130.772,52, sendo que deste valor o Município de Camaquã receberá o repasse Federal de R\$ 35.000,00, restando, portanto, o valor de **R\$ 95.772,52** a ser dividido entre os municípios participantes deste convênio, o que fazem da seguinte, considerando o número de habitantes e seu respectivo valor

2.1 ARAMBARÉ – 3.755 habitantes – porcentagem – 2,65% - valor do Rateio nesta data – R\$ 2.536,16 – (dois mil quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos);

2.2 CHUVISCA – 5.518 habitantes – porcentagem – 3,89% - valor do rateio nesta data R\$ 3.726,92 (três mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos);

2.3 DOM FELICIANO – 15.556 habitantes – porcentagem – 10,97% - valor do rateio nesta data – R\$ 10.506,69 (dez mil quinhentos e seis reais e sessenta e nove centavos);

2.4 SENTINELA DO SUL – 5.635 habitantes – porcentagem – 3,97% - valor do rateio nesta data – R\$ 3.805,94,00 (três mil oitocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos);

2.5 SERTÃO SANTANA – 6.586 habitantes – porcentagem – 4,64% - valor do rateio nesta data – R\$ 4.448,25 (quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos);

2.6 – TAPES – 17.363 habitantes – porcentagem – 12,24% - valor do rateio nesta data – R\$ 11.727,15 (onze mil setecentos e vinte e sete reais e quinze centavos);

2.7 - CRISTAL – 8.121 habitantes – porcentagem – 5,73% - valor do rateio nesta data – R\$ 5.485,01 (cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo);

2.8 – CERRO GRANDE DO SUL – 12.579 habitantes – porcentagem – 8,87% – valor do rateio nesta data – R\$ 8.495,99 (oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos)

2.9 – CAMAQUÃ – 66.034 – habitantes – porcentagem – 47,03% - valor do rateio nesta data R\$ 45.040,41 (quarenta e cinco mil e quarenta reais e quarenta e um centavos);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

§1º - eventual alteração no custo do serviço será diagnosticada, demonstrada e repassada pelo Município de Camaquã com antecedência mínimo de 30 dias aos demais participantes, mantendo-se sempre o mesmo critério de divisão definido nesta cláusula.

§2º - os valores serão reajustados anualmente, com data base 30 de julho pelo índice IPCA - e ou outro que venha a substituí-lo;

§3º - aos valores previstos nas cláusulas 2,1 a 2.5 deverão ser depositados até o último dia de cada mês no Fundo Municipal de Saúde do Município de Camaquã-RS, conta 0160040.390.510-4;

3. CLÁUSULA TERCEIRA -

DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ - RS:

3.1 - Operacionalizar o Programa Samu/Salvar;

3.2 - Fixar a base das Ambulâncias dos SAMU/SALVAR;

3.3 - Deslocar as ambulâncias quando forem solicitadas, por qualquer dos participantes;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O presente convênio terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

4.2 - O Convênio poderá ser prorrogado por iguais períodos, respeitando, sempre, o limite máximo legalmente previsto;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Constitui-se causa de rescisão contratual a inadimplência de uma parcela na forma aqui convencionada, sendo a rescisão limitada ao ente inadimplente. Em caso de rescisão por desinteresse de uma das partes, só será válida mediante cientificação prévia de 60 dias ao Município Conveniente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

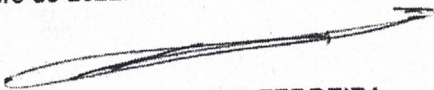
Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã - RS, para dirimir as divergências decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus devidos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

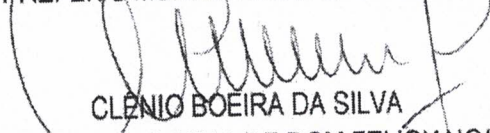
Camaquã-RS, 18 de novembro de 2022.

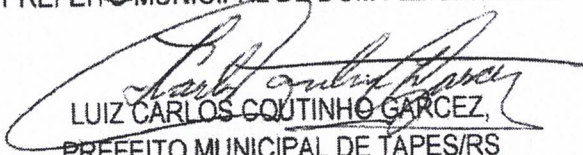

IVO DE LIMA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAQUÃ-RS
Conveniente
Ivo de Lima Ferreira
Prefeito Municipal

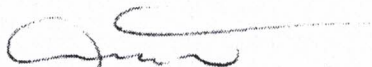
MUNICÍPIOS CONVENIADOS:



JARDEL MAGALHÃES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMBARÉ/RS

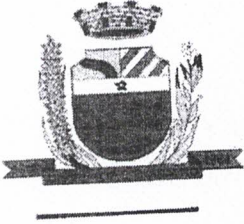

JOEL SANTOS SUBDA
PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA/RS


CLÊNIO BOEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO/RS

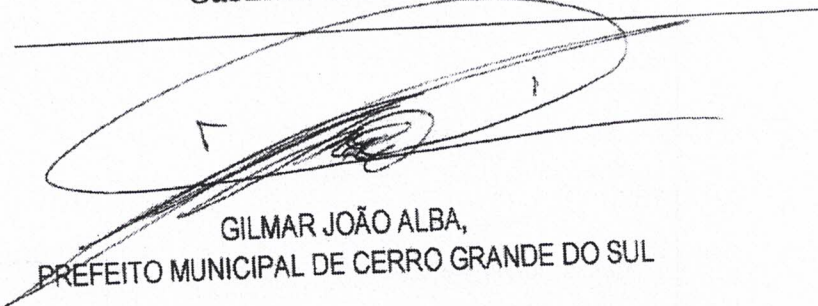

LUIZ CARLOS COUTINHO GARCEZ,
PREFEITO MUNICIPAL DE TAPES/RS

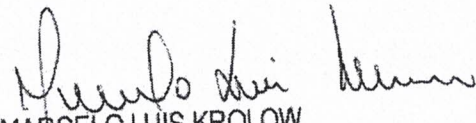

JOSÉ FLÁVIO RAPHAELLI TRESCASTRO,
PREFEITO MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL/RS


IRIO MIGUEL STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Gabinete do Prefeito


GILMAR JOÃO ALBA,
PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL


MARCELO LUIS KROLOW,
PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____
3. _____